

LEI nº 268/2021

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

Sou Bo

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Figueirópolis, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.
- **Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.
- Art. 3°. Compete à Ouvidoria do Município de Figueirópolis -TO
- I receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;



- VII organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico e eletrônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.
- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis/TO, 06 de agosto de 2021.

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

oretana de Administração e Planejamento nos soviços de suas atribuições legais CERTIFICA que lou no 268/202 de 06 / 08 / 2024

efixado no PLACARD da Prefeitura Municipal erropolis. Estado do Tocantins, nesta data.

archous TO, 06 108 1204

Adenevaldo da Silva Machado Sec Mun de Administração e Planej Decreto nº 001/2021